



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Santa Catarina
Coordenação de Engenharia Terrestre

OFÍCIO Nº 230817/2025/CET - SC/SRE - SC

Florianópolis, 04 de setembro de 2025.

Ao Senhor
GILMAR LUÍS POLLUM
Presidente
Câmara Municipal de São Bento do Sul
Rua Vigando Kock, 69 - Centro
89280-367 - São Bento do Sul/SC

Assunto: Solicitação de Instalação - Equipamentos Redutores de Velocidade e Sinalização - Rodovia BR-280/SC.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 320/2025, que encaminha cópia da Moção nº 30/2025, solicitando a execução de melhorias na sinalização e instalação de dispositivo redutor de velocidade nas proximidades do km 119 da Rodovia BR-280/SC, bairro Industrial Sudoeste, próximo às empresas Móveis Katzer e Metalúrgica Denk, nesse município, informamos que a instalação de equipamentos medidores de velocidade deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle de Velocidade – PNCV e pelo Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Popular nº 1008898- 38.2019.4.01.3400, com critérios definidos pela Instrução Normativa - IN 43/2021.

2. Segundo tal normativo, a instalação de equipamentos controladores de velocidade deve ser precedida de um Estudo de Viabilidade, o qual envolve a avaliação da criticidade em relação a acidentes e aos fatores de risco do local onde é pretendida a instalação. Após obtidos esses dados, a implantação de radar somente será autorizada caso atendidos os critérios estabelecidos nos Artigos 12 e 19 da IN 43/2021, transcritos a seguir:

“Art. 12 - A implantação de equipamento de controle eletrônico de velocidade somente poderá ser realizada caso o ponto se enquadre, no critério da accidentalidade, nos seguintes requisitos:

I - severidade da accidentalidade com classificação:

- a) alta ou muito alta em área rural ou urbana; ou
- b) média em área urbana.

II - responsabilidade do DNIT pela administração da rodovia; e

III - indicação de implantação no estudo de viabilidade técnica do DNIT.”

(...)

“Art. 19. A implantação de equipamento de controle eletrônico de velocidade somente poderá ser realizada caso o ponto se enquadre na classificação da severidade para o critério da característica da via, considerando os seguintes quesitos:

I - a severidade da característica da via enquadrada como alta ou muito alta;

II - o estudo de viabilidade técnica do DNIT indicar viável; e

III - o responsável pela administração da rodovia ser o DNIT.”

3. Nesse sentido, buscando atender a presente demanda, foram realizadas análises da criticidade por sinistralidade pelo método de coordenada e da criticidade por fatores de risco no ambiente do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR, para se aferir a pertinência da implantação do monitoramento eletrônico de velocidade no ponto indicado. Contudo, os resultados dessas análises não se enquadram no critério estabelecido no inciso I dos artigos 12 e 19 da Instrução Normativa 43/2021 acima citada, inviabilizando, dessa forma, a instalação de equipamentos redutores de velocidade no ponto do quilômetro 118+714 da Rodovia Federal BR-280/SC.

Com relação à solicitação de melhorias na sinalização do trecho, entende-se pela viabilidade e pertinência de sua implantação. Assim, além de Linhas de Estímulo à Redução de Velocidade (LRV) nas aproximações (conforme previsto na matriz de soluções de engenharia do Programa para Melhoria da Segurança Rodoviária - PMSR), pode ainda ser implementado reforço da sinalização vertical existente no local, como, por exemplo, a instalação de placa R-19 (60km/h) nas proximidades do km 119 + 500m, sentido decrescente.

Cabe ressaltar, entretanto, que o Contrato nº 762/2019 celebrado entre este Departamento e a sociedade empresarial LCM Comércio e Construção S/A para manutenção/conservação da Rodovia BR-280/SC, do seu km 84+300m ao km 170+500m, encontra-se já com prazo de execução encerrado, bem como também próximo do seu termo final de vigência, razão pela qual a implantação de tais melhorias será possível apenas no desempenho de avença vindoura a ser firmada para o trecho.

4. Permanecendo ao dispor dessa Câmara Municipal para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

AMAURO SOUSA LIMA
Superintendente Regional substituto



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina-Substituto(a)**, em 08/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22271201** e o código CRC **7C1E32C0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50616.001929/2025-52

SEI nº 22271201



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104 - Bairro Centro
CEP 88020-180
Florianópolis/SC |